

**CIRCULAR SUP/ADIG Nº 59/2024-BNDES**

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2024.

Ref.: Produtos BNDES Automático e BNDES Finame

Ass.: Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária – PRODECOOP

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, e consoante Resolução da Diretoria Executiva do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS as condições do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária – PRODECOOP, para o Ano Agrícola 2024/2025, com base nos itens 11-6 e 7-7 do Manual de Crédito Rural – MCR, tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.153, de 03.07.2024.

Desse modo, os critérios, condições e procedimentos operacionais do PRODECOOP, para o Ano Agrícola 2024/2025, são definidos a seguir, observado, no que couber, o disposto no MCR.

**1. OBJETIVO**

Incrementar a competitividade do complexo agroindustrial das cooperativas brasileiras, por meio da modernização dos sistemas produtivos e de comercialização.

**2. ABRANGÊNCIA**

Todo o território nacional.

**3. BENEFICIÁRIAS FINAIS**

- 3.1.** Cooperativas singulares de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira;
- 3.2.** Cooperativas centrais formadas exclusivamente por cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira;
- 3.3.** Equiparam-se às cooperativas centrais, para fins de acesso aos financiamentos no âmbito do PRODECOOP, as federações e confederações que atuem diretamente na fabricação de insumos e no processamento e industrialização da produção, desde que sejam formadas exclusivamente por cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira.

#### **4. FINALIDADES**

- 4.1. Industrialização de produtos agropecuários e de seus derivados;
- 4.2. Instalação, ampliação, realocação e modernização de unidades industriais, de armazenamento, de processamento e de beneficiamento, inclusive logística relacionada a essas atividades;
- 4.3. Implantação de sistemas para geração e cogeração de energia e linhas de ligação, para consumo próprio como parte integrante de um projeto de agroindústria;
- 4.4. Implantação, conservação e expansão de sistemas de tratamento de efluentes e de projetos de adequação ambiental, inclusive reflorestamento;
- 4.5. Implantação de fábrica de rações e de fertilizantes, bem como a sua expansão, modernização e adequação;
- 4.6. Instalação, ampliação e modernização de Unidades de Beneficiamento de Sementes (UBS), incluindo a instalação, ampliação e modernização de laboratórios e unidades armazenadoras;
- 4.7. Implantação, ampliação e modernização de projetos de adequação sanitária;
- 4.8. Instalação, ampliação e modernização de unidades industriais para a produção de biocombustíveis e açúcar;
- 4.9. Beneficiamento e processamento de materiais originários de florestas plantadas;
- 4.10. Aquisição de ativos operacionais de empreendimentos já existentes, inclusive o terreno no qual está instalado o empreendimento, relacionados às ações enquadradas;
  - 4.10.1. As operações relacionadas ao objetivo de que trata o item 4.10, quando incluírem a aquisição do terreno no qual está instalado o empreendimento, serão analisadas quanto à razoabilidade e proporcionalidade do valor e área do imóvel vinculado ao ativo operacional.
- 4.11. Implantação de frigorífico e de unidade de beneficiamento, industrialização, acondicionamento e armazenagem de pescados e produtos da aquicultura;
- 4.12. Construção e ampliação das instalações destinadas à estocagem de insumos agropecuários para comercialização; e
- 4.13. Aquisição de equipamentos, soluções e serviços de agricultura de precisão, inclusive os destinados à conectividade e ao armazenamento e processamento de dados.

#### **5. ITENS FINANCIÁVEIS**

São passíveis de financiamento os seguintes itens:

- 5.1. Estudos, projetos e tecnologia;

- 5.2. Obras civis, instalações e outros;
- 5.3. Aquisição de máquinas e equipamentos de fabricação nacional novos, constantes do Credenciamento FINAME (CFI) do Sistema BNDES e inerentes à produção/beneficiamento da cooperativa, inclusive de forma isolada, quando destinados à modernização no âmbito dos setores e ações enquadráveis no Programa;
- 5.4. Despesas de importação, em moeda nacional, vinculadas à importação de equipamentos, observado o disposto no item 5.4.1;
  - 5.4.1. Somente são passíveis de financiamento as despesas de importação relativas à internalização dos equipamentos importados sem similar nacional, sendo vedado o apoio a gastos realizados no exterior e/ou que impliquem a remessa de divisas para o exterior.
- 5.5. Capital de giro associado ao projeto de investimento, limitado a 30% (trinta por cento) do valor financiado;
- 5.6. Integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado; e
- 5.7. Projetos de industrialização de produtos prontos para o consumo humano, processados e embalados.

## 6. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Programa PRODECOOP, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 6.1 a 6.4.

### 6.1. Taxa de Juros:

**6.1.1. Taxa Efetiva de Juros Prefixada:** até 11,5% a.a. (onze inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

**6.1.1.1.** A taxa de juros acima inclui a Remuneração do Agente Financeiro Credenciado de até 2,23% a.a. (dois inteiros e vinte e três centésimos por cento ao ano).

### 6.2. Prazos:

**6.2.1. Total:** Até 10 (dez) anos;

**6.2.2. Carência:** Até 2 (dois) anos, admitida também a concessão de igual carência para o pagamento dos juros, caso o projeto demonstre esta necessidade.

### 6.3. Esquema de Amortização:

**6.3.1.** A periodicidade de pagamento do principal poderá ser semestral ou anual, devendo ser definida pelo Agente Financeiro Credenciado de acordo com o fluxo de receitas da cooperativa.

- 6.3.2.** Durante o período de carência, deverá haver pagamento de juros com periodicidade trimestral, semestral ou anual, de acordo com o fluxo de receitas da cooperativa.
- 6.3.3.** Quando necessário, conforme comprovado na análise do projeto, poderá ser dispensado o pagamento de juros durante a fase de carência. Nessa hipótese, os juros serão capitalizados em periodicidade trimestral, semestral ou anual, de acordo com o fluxo de receitas da cooperativa.
- 6.3.4.** Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal.
- 6.3.5.** A data de término de carência e a data da última amortização não poderão ultrapassar os prazos máximos definidos nos itens 6.2.2 e 6.2.1, respectivamente, contados a partir da data de efetiva contratação da operação de crédito.

#### **6.4. Nível de Participação:**

Até 90% (noventa por cento) do valor do projeto.

### **7. LIMITE DE FINANCIAMENTO**

- 7.1.** R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), por cooperativa, em uma ou mais operações.
- 7.2.** Admite-se a concessão de mais de um financiamento por Ano Agrícola à mesma Beneficiária Final, respeitados os limites e condições estabelecidos para este Programa.
- 7.3.** As operações no âmbito deste Programa não comprometerão o limite por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Automático.

### **8. GARANTIAS**

A escolha das garantias é de livre convenção entre a Beneficiária Final e o Agente Financeiro Credenciado, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito, observadas as normas pertinentes do Conselho Monetário Nacional e a legislação própria de cada tipo de garantia.

### **9. ANÁLISE**

Os procedimentos a serem seguidos são os usuais do Produto BNDES Finame ou do Produto BNDES Automático, conforme o caso, definidos na Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES), observados ainda os seguintes aspectos:

- 9.1. As máquinas e equipamentos passíveis de apoio neste Programa deverão constar do Credenciamento FINAME (CFI) do Sistema BNDES, disponível no endereço eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).
- 9.2. No Sistema BNDES Online será disponibilizado o rol dos códigos previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, das atividades passíveis de apoio no âmbito do Programa.

## 10. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Deverão ser observadas as regras estabelecidas na Circular dos Procedimentos Operacionais dos Programas Agropecuários para o Ano Agrícola 2024/2025, incluindo os prazos para protocolo das operações de crédito.

## 11. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor nesta data.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES